



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90030/2024
(Processo Administrativo PROAD nº 2537/2024)

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos/Setor de Compras e Licitações - SECOL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão (parágrafo único, art. 6º, da IN SEGES/ME 67/21): **11/12/2024**

Link: <https://compras.gov.br>

Horário de Abertura e Fase de Lances (art. 11 da IN SEGES/ME 67/2021): **08:00 às 14:00**

Critério de Julgamento: **menor preço por ITEM**

Exclusiva ME/EPP: Sim () (X) Não

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviço comum de engenharia para a avaliação de imóveis do TRT21, localizados nas cidades de Natal, Mossoró, Goianinha, Ceará-Mirim, Macau, Assu, Currais Novos, Caicó e Pau dos Ferros, com o objetivo de proceder à atualização contábil dos imóveis no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET).**

1.2. A contratação será adjudicada a um **único fornecedor**, que deverá compreender na sua proposta as especificações descritas na tabela do subtópico 1.1 do Termo de Referência, a seguir transcrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de elaboração de laudos técnicos de avaliação de bens imóveis urbanos do TRT21 para a determinação do valor de mercado, conforme detalhado no item 5.10 do Termo de Referência.	7224	1	R\$ 73.100,00	R\$ 73.100,00

1.3. As localidades da prestação dos serviços estão descritas no subtópico 5.10 do Termo de Referência (Anexo II deste Aviso de Dispensa).

1.3.1. Os projetos arquitetônicos das localidades estão disponíveis no Anexo I do Termo de Referência.

1.4. Para a qualificação técnica será exigida do proponente a demonstração de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Aviso de Dispensa e anexos, observando as condições e requisitos mínimos apresentados nos subtópicos **10.6 e 10.7 do Termo de Referência**.

1.5. Informações acerca da elaboração e apresentação dos laudos estão descritas no **tópico 3 do Termo de Referência**.

1.6. O prazo total para a realização dos serviços e entrega dos laudos técnicos de avaliações é de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

justificativa para a necessidade da dilação, e com anuência da contratante, contados a partir da assinatura do contrato.

1.7. O proponente como pré-requisito para a apresentação de sua proposta, deverá avaliar atentamente as condições de execução dos serviços a serem contratados, mediante análise do Termo de Referência, de plantas anexas e demais dados pertinentes disponibilizados pelo TRT da 21ª Região.

1.8. O proponente poderá optar, complementarmente, pela realização de visita técnica prévia aos locais descritos no item **5.10 do Termo de Referência**, com o intuito de conhecer suas condições, características e peculiaridades.

1.9. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>. (Art. 3º IN 67/2021)

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados. (Art. 27 IN 67/2021)

2.2. Poderão participar do certame as empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação e que detenham todas as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) o acima disposto, aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e

g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (Art 8º, caput, IN 67/2021).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. O proponente deverá considerar que o emprego de mão-de-obra em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e horário noturno) para a execução de serviços que objetivem a recuperação de cronograma de execução ou por qualquer outra conveniência do contratado deverão ser suportados exclusivamente pelo mesmo.

3.5. Os demais requisitos da proposta constam nos **tópicos 10.2 ao 10.5 do Termo de Referência**.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O fornecedor deve assinalar em campo próprio do sistema as declarações pré-existentes (**tópico 5.3 do Anexo I deste Aviso de Dispensa**). As demais deverão ser anexadas quando da solicitação pelo agente condutor da contratação (**tópicos 5.1 e 5.2 do Anexo I deste Aviso de Dispensa**).

3.10. A proposta reajustada deverá contemplar:

3.10.1. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional.

3.10.2. Nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como preço unitário;

3.10.3. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, objeto desta peça, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia e custos de coleta no local indicado pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso. (Art. 11, IN/SEGES 67/2021)

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. (Art. 14 - IN 67/2021).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. (Art. 12 - IN 67/2021).

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários". (art 12, caput c/c §2º, IN SEGES/ME 67/2021).

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento). (Art. 6, IV - IN SEGES/ME 67/2021).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. (Art. 12 §1º - IN SEGES/ME 67/2021).

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. (Art. 13 - IN 67/2021)

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação. (Art. 11, parágrafo único - IN 67/2021)

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. (Art. 15 - IN 67/2021)

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração. (Art. 16 - IN 67/2021; Art. 61, *caput*, Lei 14.133/2021)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. (Art. 17 - IN 67/2021; § 1º, art. 61 - Lei 14.133/2021)
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação. (Art. 16 § 2º - IN 67/2021)
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance/valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários. (Art. 18 - IN 67/2021)
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. (Art. 90, §3º, Lei 14.133/2021)
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que: (Art. 59, *caput*, Lei 14.133/2021)
- 5.6.1.** contiverem vícios insanáveis; (Art. 59, inc I, Lei 14.133/21)
 - 5.6.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; (Art. 59, Inc II, Lei 14.133/21)
 - 5.6.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (Art. 59, Inc III, Lei 14.133/21)
 - 5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances. (art 19, IN SEGES/ME 67/2021)

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: (§1º, art 19, IN SEGES/ME 67/2021)

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor irá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.1) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

a.2) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, os demais documentos de habilitação dos fornecedores serão verificados por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar, previamente, as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta, pelo órgão promotor do certame, aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado no sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7. DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Código SIGEO: 151222024000193| PTRES: 168218 - Fonte de Recurso: 1000000000 - Natureza da Despesa: 339039

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, será emitida a Nota de Empenho, e, conforme o caso, firmado o Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. (Art. 90, § 1º- Lei 14.133/21)

8.4. Na assinatura do Contrato ou na retirada do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente, consoante disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, observado o disposto no art. 105 da referida Lei nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários.

8.6. As demais condições da contratação estão inseridas no Termo de Referência.

9. SANÇÕES

9.1. O TRT 21 adotará as normas contidas no ATO TRT-GP Nº 222/2022 para delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo deste Aviso de Dispensa.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em receber a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.5. Eventual atraso injustificado durante a execução contratual sujeitará a contratada à multa de mora na forma prevista no contrato.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente. (Art. 156. § 8º Lei 14.133/21)

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estipulado pela Administração o qual será contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto ATO TRT-GP Nº 222/2022 e no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. (Art. 7 IN 67/2021)

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: (Art. 22 IN 67/2021)

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data; (Inc I, art 22, IN SEGES/ME 67/2021)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso. (Inc II, art 22, IN SEGES/ME 67/2021)

10.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. (Inc III, art 22, IN SEGES/ME 67/2021)

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) (Art. 22 - parágrafo único - IN 67/2021)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. (Art. 10 IN 67/2021)

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento. (Art. 25 IN 67/2021)

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 64 § 1º Lei 14.133/21)

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.13.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - LEI n.º 13.709/2018 e ATO TRT21-GP N.º 249/2023;

10.13.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO LEI 14.133/21, artigo 4º, §2º.

10.13.5. ANEXO V - Minuta do Termo Contratual

Natal, 06 de dezembro de 2024.

Natali Lourenço de Almeida

Servidor responsável - TRT-21ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 2537/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90030/2024

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.8 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.10 *Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:*
 - 1.10.1 *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*
 - 1.10.2 *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
 - 1.10.3 *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
 - 1.10.4 *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*
 - 1.10.5 *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.10.6 *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;*

1.10.7 *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 Os índices de uso padrão foram indicados pela Coordenação de Orçamento e Finanças deste Regional.

3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º, art. 65, Lei 14.133/2021).

4 Qualificação Técnica:

4.1 Para a realização dos serviços objeto do Aviso de Dispensa e Anexos poderá ser contratado profissional liberal (autônomo), engenheiro ou arquiteto, ou empresa que atua no ramo de atividade pertinente, correspondente à área de avaliações e perícias de engenharia, sendo exigida para a sua habilitação a apresentação da seguinte documentação, além de outras estabelecidas no instrumento convocatório:

- a) Certidão de registro ou inscrição emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a qual o proponente (profissional ou empresa) estiver vinculado, válida e, no caso de empresa, que demonstre a compatibilidade entre o seu ato constitutivo ou contrato social e os serviços a serem contratados;
- b) Declaração do proponente, devidamente assinada (no caso de empresa por seu representante legal), de que teve conhecimento prévio (antes da apresentação da proposta) de todas as informações necessárias e das condições para a realização dos serviços objeto da contratação, por intermédio de estudo e análise do Aviso de Dispensa e Anexos e demais dados pertinentes fornecidos pelo TRT da 21ª Região (conforme modelo do Anexo B do Termo de Referência).

4.2 Para a qualificação técnica será exigida do proponente a demonstração de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

quantidades e prazos com o objeto do Aviso de Dispensa e Anexos, observando-se as seguintes condições e requisitos mínimos:

- 4.2.1** Comprovação de conclusão de curso de avaliação de imóveis urbanos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e;
- 4.2.2** Comprovação de elaboração de laudo técnico de avaliação de bem imóvel urbano, em consonância com a ABNT NBR 14653, no qual se tenha utilizado tratamento científico por inferência estatística.
- 4.2.3** A comprovação de que trata este tópico poderá ser feita por intermédio da apresentação (i) de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente, contemplando em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação, e, (ii) atestados de capacidade técnica compatíveis com as características e quantidades detalhadas no subtópico 10.7.2 do Termo de Referência, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente visados por entidades profissionais competentes (CREA ou CAU), ou Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo sistema CREA/CONFEA ou SICCAU, ou, ainda, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), com o devido registro no competente Conselho (CREA ou CAU), e, em ambas as situações (i) e (ii), próprios de:
- a) profissional liberal (engenheiro ou arquiteto);
 - b) profissional integrante do quadro técnico permanente da proponente (empresa), conforme registro em CREA ou CAU, ou;
 - c) profissional indicado pela proponente (empresa) e que guarde com ela vínculo estabelecido nas condições descritas no subtópico 4.3 abaixo.
- 4.3** O vínculo entre a empresa proponente e o profissional por esta indicado para assumir a responsabilidade técnica pela execução de quaisquer itens integrante do objeto deste Aviso de Dispensa e Anexos poderá ser comprovado, minimamente, por intermédio de contrato social, se o profissional for sócio, ou de contrato de trabalho ou de contrato civil de prestação de serviços firmado entre ambos (empresa proponente e profissional) com vista à realização dos serviços técnico-profissionais correspondentes a sua especialidade, na hipótese de contratação da empresa originalmente proponente pelo TRT da 21ª Região.
- 4.4** A eventual substituição de profissional, responsável técnico pela realização dos serviços, no caso de integrante do quadro técnico permanente ou indicado pela empresa participante, deverá ser por outro de comprovada experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis nos casos de descontinuidade, mesmo momentânea, no devido registro da responsabilidade técnica no CREA ou CAU pela execução dos serviços durante o período de vigência contratual.
- 4.5** A empresa proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e declarações por ela apresentados, oferecendo, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às respectivas contratações, endereços atuais das pessoas jurídicas contratantes (assim como de possíveis subcontratadas) e locais em que foram executadas as obras e serviços indicados, e, opcional e preferencialmente, fazer acompanhar sua documentação de comprovação para fins de qualificação técnica os respectivos laudos de avaliações que lhes deram suporte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.6 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma do regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber: impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar; em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (consoante disciplina do art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021).

5 Documentos complementares:

5.1 Declaração, conforme Anexo III deste Aviso de Dispensa, que cumpre os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Processamento de Dados), e que está ciente da política de privacidade deste Tribunal - Ato TRT21-GP nº 249/2023, de modo que declara concordar, no caso de contratação, com as condições ali postas e/ou anexar a política de privacidade da empresa, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

5.2 Declaração de ME/EPP (se for o caso) - Modelo no Anexo IV deste Aviso de Dispensa - de que o fornecedor não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; **bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte** (Lei n.º 14.133/21 Art. 4º § 2º)

5.3 Será exigida do licitante como condição para participação no pregão as declarações a seguir explicitadas que estarão disponíveis em campo próprio do sistema eletrônico, onde o licitante assinalará “sim” ou “não”:

5.3.1 Declarações de condições de participação:

- a) *Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.*
- b) *Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.*

5.3.2 Declarações para fins de habilitação:

- a) *Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.*
- b) *Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.*
- c) *Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
- d) *Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*
- e) *Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

5.3.3 Declarações de cumprimento à legislação trabalhista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) *Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.*
- b) *Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis*

5.3.4 Profissionais organizados sob a forma de cooperativa

- a) *Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 1 (Declaração válida apenas para as cooperativas)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 2537/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90030/2024

ANEXO II - Termo de Referência e anexos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 2537/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90030/2024

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO LEI 13.709/2018 e ATO TRT21-GP nº 249/2023.

A empresa _____, CNPJ N.º _____, estabelecida em _____ declara que cumpre os requisitos da Lei 13.709/2018, e que está ciente da política de privacidade deste Tribunal - Ato TRT21-GP nº 249/2023, de modo que concorda, no caso de contratação, com as condições ali postas.

Local e data

Assinatura do emissor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATO TRT21-GP Nº 249/2023

Regulamentar, no âmbito do TRT21-RN, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no art. 21, inciso L, do Regimento Interno;

Considerando o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República, que instituem o direito à privacidade, e o inciso LXXIX, que assegura o direito fundamental à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

Considerando a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, e o Decreto 8.771, de 11 de maio de 2016;

Considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e o Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando a Resolução CNJ nº 121, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a Recomendação CNJ nº 73, de 20 de agosto de 2020, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

Considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 46, de 4 de novembro de 2020, que atribui o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando a Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

Considerando a Resolução CSJT nº 309, de 24 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando o Ato TRT - GP nº 62, de 04 de fevereiro de 2021, que atribui no âmbito do TRT21, o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando o Ato TRT - GP nº 63, de 04 de fevereiro de 2021, que designa a encarregada do tratamento de dados pessoais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Considerando o Ato TRT - GP nº 75, de 06 de março de 2023, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o Subcomitê de Apoio ao Encarregado ou à Encarregada de Dados Pessoais;

Considerando o Ato TRT - GP nº 100, de 17 de abril de 2023, que define as atribuições da Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP);

Considerando o Ato TRT - GP nº 143, de 13 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, de abril de 2022, publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

Considerando o Guia Orientativo Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, de junho de 2023, publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT21, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP.

Parágrafo único. Esta Política será administrada pelo Desembargador Presidente, pela Desembargadora Presidente, na condição de representante do TRT21 e pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais (SPDP) instituído pelo Ato nº 143, de 13 de junho de 2023, com a finalidade de estabelecer as medidas necessárias à implementação, execução, adequação e acompanhamento da Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do TRT21.

Art. 2º. Esta Política tem por objetivo geral regular a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do TRT21, bem como no relacionamento do Tribunal com magistrados e magistradas, advogados e advogadas, membros do Ministério Público, jurisdicionados e jurisdicionadas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias, fornecedores e demais usuários e usuárias.

§1º Os dados pessoais coletados e tratados nos sítios eletrônicos e sistemas judiciais e administrativos utilizados pelo TRT21 poderão ser regulados por atos normativos específicos, que deverão ser interpretados de acordo com esta Política.

§ 2º Os portais e sítios eletrônicos do TRT21 na internet poderão utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que garantidos por base legal na forma da Lei 13.709/2018.

Art. 3º. Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política são aqueles conceituados na LGPD e legislação correlata.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD:

I - Finalidade;

II - Adequação;

III - Necessidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- IV - Livre acesso;
- V - Qualidade dos dados;
- VI - Transparência;
- VII - Segurança;
- VIII - Prevenção;
- IX - Não discriminação; e
- X - Responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais pelo TRT21 deve atender à sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas atribuições legais e constitucionais.

Parágrafo único. O Regimento Interno do TRT21 e as demais normas de organização judiciária definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais pelo TRT21 deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, tanto no que diz respeito ao exercício da atividade jurisdicional, quanto em relação às atividades administrativas de apoio.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais deverá observar as hipóteses legais para tratamento de dados pessoais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD.

Art. 7º. Os dados pessoais tratados pelo TRT21 serão:

I - Protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - Mantidos disponíveis, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de retificação ou de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos de retenção definidos na tabela de temporalidade documental e normas específicas; e

III - Compartilhados com outros entes públicos somente para atendimento de finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas e não serão compartilhados com entes privados, exceto nas hipóteses expressamente previstas no § 1º do art. 26 da LGPD;

Art. 8º. A informação sobre o tratamento de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, referentes a crianças ou adolescentes e idosos estará disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação sob segredo de justiça, quando aplicado.

Art. 9º. A responsabilidade do TRT21 pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

Art. 10. O TRT21 zelarà para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e pela legislação e regulamentação correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 11. Caberá à Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP) receber as requisições e manifestações dos titulares de dados, devendo proceder ao encaminhamento da solicitação na forma determinada em fluxo processual, a ser estabelecido em regulamentação interna.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO ENCARREGADO, DA ENCARREGADA DE DADOS

Art. 12. No âmbito do TRT21, os agentes de tratamento de dados pessoais, na forma da lei, são os definidos a seguir:

I - Controlador: é a União.

II - Operador: pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do respectivo Controlador.

III - Controladoria conjunta: operação de tratamento na qual há mais de um controlador, com participação conjunta na determinação de finalidades e meios de tratamento.

IV - Controladoria independente: operação de tratamento na qual, embora haja mais de um controlador, são independentes as decisões quanto à determinação de finalidades e meios de tratamento.

§ 1º As atribuições de controlador serão exercidas pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

§ 2º O operador será sempre uma pessoa distinta do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.

Art. 13 A função de Encarregado, Encarregada, pelo tratamento de dados pessoais será exercida por Juiz, Juíza do Trabalho indicado, indicada pelo, pela, Presidente do TRT21.

Art. 14. O Encarregado, a Encarregada será auxiliado em suas funções pela Divisão de Proteção de Dados Pessoais, unidade organizacional composta por equipe multidisciplinar, nos termos do art. 1º, III, da Resolução n. 363/2021 do CNJ, e com atribuições definidas no ATO TRT21 - GP Nº 100/2023.

Art. 15. O Encarregado, a Encarregada, contará com apoio efetivo do SPDP instituído com a finalidade de estabelecer as medidas necessárias à implementação da LGPD.

§ 1º O SPDP prestará orientações, quando solicitado pela Controladora ou Encarregado, Encarregada de dados, nos pedidos administrativos relacionados ao tratamento e à proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e legislação correlata, nas normas do CNJ, CSJT e internas do tribunal.

§ 2º Sugestões e orientações do Encarregado, da Encarregada, relativas à implantação ou adequação da LGPD, serão encaminhadas ao SPDP a quem caberá encaminhar à Presidência do TRT21, se for o caso.

§ 3º Constatado fatos significativos relacionados à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, o Encarregado, a Encarregada cientificará a Presidência que poderá adotar as medidas necessárias ou encaminhar ao SPDP para deliberação.

Art. 16. Poderão ser padronizados modelos de comunicação para utilização no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando assegurar a celeridade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 17. Compete à (ao) Presidente do Tribunal, como representante do TRT21:

- I - Decidir a respeito de questões relativas à governança do tratamento de dados pessoais;
- II - Incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais no Tribunal;
- III - Determinar, sempre que necessária, a atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas;
- IV - Indicar o Encarregado, a Encarregada de dados;
- V - Indicar e nomear o Chefe da DPDP.

Art. 18. O portal institucional do TRT21 na Internet deverá contemplar uma área específica sobre a LGPD, contendo, no mínimo:

- I - Informações básicas sobre a aplicação da LGPD, incluindo no mínimo os requisitos para o tratamento de dados e direitos dos titulares;
- II - Informação do nome e contato do Encarregado, da Encarregada;
- III - Formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais;
- IV - Informação sobre o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais.
- V - Legislação e Normas aplicáveis;
- VI - Extrato dos Registros das Operações de Tratamento de Dados Pessoais;
- VII - Outros que a Controladora entender necessários.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS

Art. 19. Os editais de licitação cujo objeto inclua, direta ou indiretamente, o tratamento de dados pessoais deverão exigir que o licitante encaminhe as seguintes declarações, dentre outras que porventura sejam exigíveis:

- I - Que cumpre os requisitos da Lei 13.709/2018;
- II - Que está ciente da política de privacidade deste Tribunal, a qual deverá ser anexada ao respectivo EDITAL, e concorda com as condições ali contidas no caso de contratação.

Parágrafo único. Deverá ainda, no edital, ser exigido que, caso existente, seja anexada a política de privacidade da empresa, nos termos da Lei 13.709/2018.

Art. 20. Nos contratos ou instrumentos congêneres que envolvam o tratamento de dados pessoais, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências buscando assegurar que o Operador possui medidas efetivas para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 21. Os contratos e instrumentos congêneres, que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão incluir cláusulas específicas para observância da LGPD e da presente Política de Privacidade.

§ 1º É vedado ao Operador adicionar qualquer outra finalidade aos dados pessoais, devendo realizar o tratamento exclusivamente para alcançar o objetivo estabelecido pelo TRT21 ou para cumprimento de obrigação legal.

§ 2º As disposições contidas na presente Política poderão ser complementadas por instrumentos próprios do Operador que ofereçam proteção aos dados pessoais equivalente ou superior ao previsto nesta Política, especialmente nas hipóteses de fornecedor exclusivo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

serviço essencial, caso assim o entenda a Controladora, após ouvido o Encarregado, a Encarregada de Dados.

Art. 22. O TRT21 poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelos contratantes, serão considerados Operadores e deverão observar esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II - Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, com compromisso de que encerrará automaticamente o tratamento quando do término do contrato ou quando a Controladora o indicar, observado o prazo de retenção e as normas legais;

III - Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

IV - Assegurar a confidencialidade e a segurança no acesso aos dados pessoais, observando-se a LGPD e legislações ou normatizações correlatas;

V - Disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas e do cumprimento da LGPD;

VI - Auxiliar no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - Comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado, à Encarregada, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que acarrete comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, independente de verificações ou inspeções próprias, sem prejuízo da obrigação de comunicação à ANPD;

VIII - Comunicar formalmente ao TRT21 situações de solicitação de dados pelos titulares ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IX - Eliminar ou anonimizar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, ressalvadas as exceções legais previstas no art. 16 da LGPD.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BOAS PRÁTICAS

Art. 23. O TRT21 dispõe de Política de Segurança da Informação que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º Caberá ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

I - Atualizar a Política de Segurança da Informação, sempre que necessário, adequando-a aos requisitos da LGPD, com especial atenção ao plano de resposta a incidentes (art. 48 da LGPD), bem como a previsão de adoção de mecanismos de segurança desde a concepção de novos produtos ou serviços (art. 46, § 1o), encaminhando à Presidência do TRT21;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II - Reportar ao SPDP quaisquer riscos ou inconformidades com a LGPD relacionados ao tratamento de dados pessoais em ativos de TI, tais como: sistemas, bancos de dados, equipamentos, dentre outros.

Art. 24. O TRT21 adotará para a finalidade de resposta à violação de dados pessoais o processo relacionado ao tratamento de incidentes de segurança da informação, conforme definido na arquitetura de processos organizacionais do Tribunal.

Art. 25. A comunicação de incidentes que envolvam dados pessoais à ANPD é de responsabilidade da Encarregada, do Encarregado de Dados Pessoais do TRT21, com apoio da DPDP, de acordo com o prazo a ser definido pela própria ANPD.

Parágrafo único. Caso não seja possível fornecer todas as informações sobre o incidente no momento da comunicação, é possível realizar comunicações complementares, com novas informações obtidas ou esclarecimentos para eventuais questionamentos realizados pela ANPD.

Art. 26. O TRT21 adotará boas práticas e governança voltadas a orientar comportamentos adequados e a mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. O SPDP deverá definir os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 28. O TRT21 cooperará com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - Sejam informadas em tempo hábil;

II - Tenham motivação objetiva e razoável;

III - Não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e

IV - Não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do TRT21.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do TRT21 e na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE MAGISTRADOS, MAGISTRADAS, DE
SERVIDORES, SERVIDORAS E DE TERCEIROS

Art. 29. A proteção de dados pessoais de magistrados, magistradas, de servidores, servidoras e de colaboradores, colaboradoras deverá observar as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo CSJT e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da LGPD e das legislações e regulamentações correlatas.

Art. 30. Nos termos dos arts. 23 e 37 da LGPD, o TRT-21 deve manter o Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTD) de todo processo organizacional que envolva o tratamento de dados pessoais, além de analisar a sua conformidade legal.

§ 1º A elaboração do Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTD) é de responsabilidade do gestor do processo organizacional e, na sua falta, do proprietário do processo, sempre com o auxílio da DPDP e, quando necessário, ouvido o Encarregado, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Encarregada. Na hipótese de processo organizacional sem proprietário definido, caberá à Presidência designar especificamente o responsável pela elaboração do documento.

§ 2º Em caso de tratamento de dados pessoais de alto risco, conforme regulamentado pela ANPD, ou ainda nas hipóteses legalmente previstas, após consultar o Encarregado, a Encarregada, a DPDP se responsabilizará por elaborar ou atualizar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos planos de ação para tratamento.

Art. 31. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser avaliada em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

I - Edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;

II - Alteração de diretrizes estratégicas pelo TRT21;

III - Expiração da data de validade do documento, se aplicável;

IV - Mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação;

V - Análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação na Política para readequação do TRT21 visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 32. Caberá ao SPDP avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e submeter ao Presidente ou à Presidente do Tribunal proposta de melhoria da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, o SPDP poderá instituir grupos de trabalho compostos por parte dos membros do Subcomitê e de servidores de outras áreas, se for o caso e quando necessário.

Art. 33. Os procedimentos a serem observados pelo TRT21, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, na forma referida no art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observando-se o disposto na Lei 13.709/2018.

Art. 34. A Escola Judicial, juntamente com o Encarregado, a Encarregada, deverá elaborar anualmente programa de capacitação, contemplando, no mínimo, um magistrado ou servidor de cada unidade judiciária, e um servidor de cada unidade administrativa.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 36. Revoga-se o ATO TRT21-GP Nº 212/2022.

Art. 37. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Natal, 25 de setembro de 2023.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 2537/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90030/2024

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO LEI 14.133/21, artigo 4º, §2º.

A empresa _____, CNPJ N.º _____, estabelecida em _____ declara que no ano-calendário de realização da Dispensa Eletrônica, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que cumpre os requisitos do §2º, do artigo 4º, da Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do emissor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 2537/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90030/2024

ANEXO V – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL